



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026					
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO - PMR					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026					
<b>CRITÉRIO</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>				
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>Aberto</b>				
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.				
<b>OBJETO</b>	<b>A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, DESTINADO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE DOCUMENTO, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.</b>				
<b>ABERTURA DA SESSÃO</b>	<table><thead><tr><th>DIA</th><th>HORÁRIO</th></tr></thead><tbody><tr><td>____/____/2026</td><td>____h</td></tr></tbody></table>	DIA	HORÁRIO	____/____/2026	____h
DIA	HORÁRIO				
____/____/2026	____h				
Este Pregão é respaldado nos termos no art. 48, inciso I e da Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Federal 8.538/2015.					
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o <b>horário de Brasília</b> .					
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL</b> Prefeitura Municipal de Riachuelo Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 72, Bairro Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe. <b>PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE PREGÃO</b> <b>Pregoeiro(a):</b> Iuri Costa Sousa E-mail: <a href="mailto:licitacaopmr21@gmail.com">licitacaopmr21@gmail.com</a> <b>OBSERVAÇÃO:</b> Os interessados deverão acessar o <a href="https://www.licitanet.com.br">https://www.licitanet.com.br</a> e <a href="http://www.riachuelo.se.gov.br">http://www.riachuelo.se.gov.br</a> , onde o edital estará disponível ou na dirigir-se a Prefeitura Municipal de Riachuelo no endereço acima citado.					
<b>LOCAL DA DISPUTA – Portal</b> <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a> As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma Portal de Licitações – Licitanet, site: <a href="https://www.licitanet.com.br">https://www.licitanet.com.br</a> (34) 2512-6500 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail <a href="mailto:fornecedor@licitanet.com.br">o fornecedor@licitanet.com.br</a> / <a href="mailto:comercial@licitanet.com.br">comercial@licitanet.com.br</a> .					



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO do município de RIACHUELO, Estado de Sergipe,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE, **POR SEU(UA) PREGOEIRO(A)**, designado pela Portaria em anexo, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, CRITÉRIO MENOR PREÇO POR ITEM**. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

**1.0 DO OBJETO:**

1.1 Refere-se a **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, DESTINADO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

**2.0 DO HORÁRIO E DATA**

<b>ABERTURA DA SESSÃO</b>	<b>__/__/2026</b>	<b>__h</b>
---------------------------	-------------------	------------

**3.0 . CREDENCIAMENTO:**

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 Aplicam-se nesse edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

3.5 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.6 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;

3.7 O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.8 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

#### **4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

**4.4 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.4.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

4.4.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**4.5 Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);**

4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.5.5. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

## **5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a “**DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo(a) pregoeiro(a);

5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

**7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIPÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) pregoeiro(a);

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.licitanet.com.br/>, conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (um centavo)**;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (**R\$**), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25 **Nos casos específicos**, em relação a itens **NÃO** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

7.25.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

7.25.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as **propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada**, depois de encerrada a etapa de lances;

7.25.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.25.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.25.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.25.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.26 O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

V- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme Acordão Nº 723/24 TCU;

7.28 As regras previstas no item 7.27 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Conforme estabelecido no item 7.29, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.31 Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 8.2;

8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante *para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.*

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.

9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do(a) Pregoeiro(a).

9.3 Nos procedimentos realizados neste pregão eletrônico, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**9.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.**

9.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.7 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

## **10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1 Na fase de habilitação o licitante deverá prestar as seguintes declarações:

- a) **Declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- d) **Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006**, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.2 Havendo disponibilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

sistema, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

### **10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira deverá ser apresentada conforme as exigências, condições e documentos previstos no Termo de Referência (TR), o qual integra o presente Edital para todos os fins, sendo de observância obrigatória pelos licitantes.**

**Assim, para fins de habilitação, serão considerados como requisitos e documentos válidos aqueles expressamente descritos no Termo de Referência, não podendo o licitante alegar desconhecimento.**

### **10.6 DA ANÁLISE**

10.6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) no cadastro de municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Riachuelo/SE;
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no Portal ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

10.6.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.6.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

10.6.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.6.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.6.5 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

10.6.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6.7 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;

10.6.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.6.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.6.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.6.14 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

## **10 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas ou superior, a depender do caso**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

## **12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

**I – RECURSO**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**II - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do Item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na **data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município**.

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

### **14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

## **15.0 DO CONTRATO**

### **II - ASSINATURA DO CONTRATO:**

15.2 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

15.2.2. Na hipótese do convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no item 15.2 e subitem 15.2.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

15.2.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o subitem 15.2.2 aceitar a contratação nos termos previstos no referido subitem, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **III - VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

15.3. O prazo de vigência do Contrato, será pelo período de 01(um), ano não podendo ser prorrogado por se tratar de fornecimento.

### **V - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

15.8. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **16.0 DO ACOMPANHAMENTO**

16.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

## **17.0 DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

## **18.0 DO PAGAMENTO**

18.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento/Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

18.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

18.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

18.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do princípio e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.

**Parágrafo Único:** O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 19.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

## **20.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

20.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;

20.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

20.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

20.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

20.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (dias), contado da data do pedido da documentação.

## **21.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

21.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", em se tratando de compras, ou o inciso I, alíneas "a" e "b", no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

## **22.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 22.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

22.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

22.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

22.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

22.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

22.8 A sanção prevista no inciso III do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Riachuelo/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.9 A sanção prevista no inciso IV do item 22.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

22.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.1 será precedida de análise jurídica;

22.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

22.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.13 A aplicação das sanções previstas no item 22.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **23.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

23.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município a seguir:

- **Unidade Orçamentária:** 2114 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- **Projeto/Atividade:** 2079 – Incentivo à Educação Superior
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** 15000000

## **24.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

24.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

24.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

24.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 24.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

24.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

24.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

24.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 24.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

24.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

## **25 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

25.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/);

25.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

25.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

25.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

25.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE;

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.riachuelo.se.gov.br>, e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

26.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

26.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

26.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

26.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

26.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

26.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

26.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.riachuelo.se.gov.br>;

26.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

26.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

26.20 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

26.21 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

26.22 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

- I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;
- II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver caráter sigiloso.

**26.23 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:**

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III – Minuta do Contrato

**27. DO FORO**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo (SE), 20 de janeiro de 2026.

**Iuri Costa Sousa**  
Agente de Contratação/ Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREFEITURA DE RIACHUELO/SE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviço contínuo de transporte rodoviário de passageiros**, destinado aos estudantes universitários residentes no Município de Riachuelo/SE, regularmente matriculados em instituições de ensino superior localizadas na capital Aracaju/SE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDD
1	7 VEICULO TIPO ÔNIBUS: CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS SENTADOS; COM 01 MOTORISTA E 01 MONITOR DE TRANSPORTE.	DIÁRIA	1834

1.2. O serviço comprehende o transporte diário de ida e volta, em dias letivos, mediante a disponibilização de veículos tipo ônibus, com motorista e monitor por veículo, observadas as rotas, horários, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

1.3. A contratação será realizada por diária de veículo, contemplando todos os encargos operacionais necessários à adequada execução do serviço, tais como disponibilização dos veículos, mão de obra (motoristas e monitores), manutenção, seguros, combustível, e demais custos inerentes à operação, conforme definido no DFD.

1.4. O serviço será prestado em caráter contínuo, visando garantir a regularidade, a segurança e a confiabilidade do transporte universitário, de modo a assegurar a frequência dos estudantes às atividades acadêmicas e contribuir para a permanência no ensino superior.

1.5. A presente contratação será realizada por meio de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medida a "diária por veículo". O objeto será adjudicado em item único, dada a sua natureza indivisível e a busca por economia de escala, conforme justificado no ETP.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legalmente permitido.

1.7. Os serviços serão prestados no trajeto de ida e volta entre o Município de Riachuelo/SE e a Capital Aracaju/SE. Os pontos exatos de embarque e desembarque, bem como eventuais paradas intermediárias, serão definidos e formalizados pelo fiscal do contrato no início da execução.

1.8. A contratação é fundamental para garantir o transporte diário, seguro e confiável aos estudantes universitários , removendo barreiras de acesso à educação superior. A finalidade é assegurar a permanência dos alunos em suas atividades acadêmicas, prevenir a evasão estudantil e, consequentemente, fomentar o desenvolvimento social e humano no município.

**1.9.** Esta licitação será processada sob o regime de ampla concorrência, sem reserva de cota exclusiva ou cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fundamento no art. 49, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**1.9.1.** Embora o valor estimado para a contratação seja superior ao limite previsto no inciso III do art. 48 da LC nº 123/2006, não será adotada reserva de cota de até 25% do objeto para ME/EPP, tendo em vista que a divisão do objeto ou a sua reserva parcial se revela tecnicamente inadequada e desvantajosa para a Administração Pública.

**1.9.2.** A decisão de não aplicar a reserva de cota para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme permitido pelo art. 49, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, baseia-se no fato de que o objeto desta contratação — um sistema integrado de transporte para estudantes — é de natureza indivisível, e seu fracionamento para a criação de uma cota reservada se revela tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso para a Administração, pelas seguintes razões:

**A) Risco à Continuidade e à Segurança do Serviço:** A solução foi planejada como um sistema coeso e integrado, no qual a exigência de 01 (um) veículo reserva é a principal garantia de continuidade do serviço. Este veículo reserva deve estar disponível para substituir qualquer um dos 7 (sete) veículos da frota titular em até 2 horas. A divisão do objeto em um item principal e uma cota reservada (com dois prestadores de serviço distintos) quebraria essa lógica, tornando a gestão do



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

veículo reserva ineficaz e criando um grave risco de interrupção do transporte para os alunos em caso de falha.

**B) Inviabilidade da Padronização e Gestão:** A existência de dois ou mais contratos para a execução de um serviço que é, na prática, único, dificultaria enormemente a padronização da qualidade, a comunicação e a fiscalização. A Administração teria o ônus de gerenciar múltiplos fornecedores, diferentes equipes e frotas para atender ao mesmo grupo de estudantes, o que é ineficiente e contrário ao interesse público.

**C) Perda da Economia de Escala:** A adjudicação em item único permite que a Administração se beneficie da economia de escala, obtendo um preço unitário por diária mais vantajoso do que obteria com a contratação de itens menores e separados.

**1.9.3.** Portanto, para garantir a isonomia, a integridade da solução, a continuidade do serviço e a eficiência na gestão, a licitação será processada sob o regime de ampla concorrência, por ser a única modalidade que assegura a contratação de um único fornecedor capaz de gerir o sistema de transporte em sua totalidade, conforme planejado.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação se fundamenta no dever da Administração Pública de promover políticas públicas que assegurem o acesso à educação e a igualdade de oportunidades, em consonância com os princípios constitucionais e com o planejamento administrativo do Município de Riachuelo/SE. Foi identificada como necessidade pública essencial a garantia de serviço contínuo, regular e seguro de transporte para os estudantes universitários residentes no Município que frequentam instituições de ensino superior situadas na Capital Aracaju/SE.

**2.2.** A demanda decorre da inexistência de transporte público regular com rotas e horários compatíveis com as grades curriculares das instituições de ensino superior, o que configura obstáculo relevante tanto ao acesso quanto à permanência dos estudantes no ensino superior. Tal situação impõe aos alunos custos financeiros elevados com alternativas privadas de transporte, além de submetê-los a longos e, por vezes, inseguros deslocamentos diárias.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**2.3.** A manutenção desse cenário acarreta risco concreto de evasão estudantil, comprometendo a formação acadêmica e profissional dos estudantes e gerando impactos sociais negativos para o Município. Nesse contexto, a ausência de uma solução institucionalizada para o transporte universitário contribui para a perpetuação de desigualdades sociais e limita o desenvolvimento humano e econômico local.

**2.4.** Assim, a contratação do serviço de transporte universitário constitui medida necessária e adequada para assegurar a frequência regular dos estudantes às atividades acadêmicas, configurando-se como investimento estratégico no capital humano do Município. A solução proposta visa garantir condições dignas de deslocamento, segurança e confiabilidade, elementos indispensáveis à efetivação do direito à educação.

**2.5.** Desse modo, a presente contratação atende ao interesse público, ao contribuir para a redução da evasão no ensino superior, para a promoção da inclusão social e para a formação de profissionais qualificados, capazes de futuramente contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município de Riachuelo/SE.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

#### **3.1. Visão Geral da Solução**

3.1.1. A solução adotada para o atendimento da necessidade de transporte universitário consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário de passageiros, compreendendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a disponibilização inicial da frota até a execução diária do serviço e o encerramento contratual.

3.1.2. A contratação foi estruturada de forma a transferir à Contratada a responsabilidade pela operação, manutenção e gestão da frota e da mão de obra necessária, enquanto a Administração Pública atua no acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

#### **3.2. Etapa de Implantação do Serviço**

3.2.1. Na fase inicial da execução contratual, a Contratada deverá:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

- A) disponibilizar os veículos conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;
- B) alocar motoristas e monitores devidamente habilitados e capacitados;
- C) apresentar à fiscalização do contrato a documentação dos veículos e da equipe alocada;
- D) alinhar com a Administração os pontos de embarque, desembarque, rotas e horários operacionais.

### **3.3. Etapa de Execução e Operação Contínua**

3.3.1. Durante a vigência contratual, a solução contempla a execução contínua do serviço de transporte universitário, observando-se:

- A) a realização diária do transporte de ida e volta entre o Município de Riachuelo/SE e a Capital Aracaju/SE, nos dias letivos;
- B) o cumprimento rigoroso dos horários e turnos estabelecidos;
- C) a manutenção da regularidade, segurança e conforto do serviço;
- D) a execução das atividades de embarque e desembarque sob acompanhamento dos monitores;
- E) a observância integral das normas de trânsito, segurança e legislação aplicável.

### **3.4. Manutenção e Suporte ao Longo do Ciclo de Vida**

3.4.1. Ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, a Contratada será responsável por:

- A) realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando condições adequadas de uso;
- B) substituir imediatamente veículos que apresentem falhas ou indisponibilidades, garantindo a continuidade do serviço;
- C) manter a frota limpa, higienizada e em conformidade com os requisitos de segurança;
- D) assegurar a regularidade documental dos veículos e da equipe alocada.

### **3.5. Encerramento da Execução Contratual**

3.5.1. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá:

- A) assegurar a continuidade do serviço até o último dia contratado;
- B) apresentar à Administração os relatórios finais de execução, quando solicitados;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

C) cumprir todas as obrigações contratuais pendentes, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária e operacional.

3.5.2. A Administração, por sua vez, procederá à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, adotando as providências necessárias para o encerramento regular do contrato.

### **3.6. Considerações sobre o Ciclo de Vida do Objeto**

3.6.1. A solução adotada contempla de forma integral o ciclo de vida do objeto, desde a implantação até o encerramento do contrato, garantindo previsibilidade, continuidade do serviço e adequada gestão dos riscos operacionais, financeiros e administrativos.

3.6.2. Dessa forma, a contratação do serviço contínuo de transporte universitário apresenta-se como solução eficiente, sustentável e compatível com o interesse público, atendendo plenamente à necessidade identificada.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Requisitos Gerais**

4.1.1. A contratação deverá atender integralmente às condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da segurança e do interesse público.

4.1.2. O serviço deverá ser prestado em caráter contínuo, garantindo regularidade, pontualidade e segurança no transporte dos estudantes universitários.

### **4.2. Requisitos do Serviço**

#### **4.2.1. Objeto do Serviço**

4.2.1.1. Prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário de passageiros, destinado aos estudantes universitários do Município de Riachuelo/SE.

#### **4.2.2. Rota e Abrangência**

4.2.2.1. O serviço compreenderá o transporte de ida e volta entre o Município de Riachuelo/SE e a Capital Aracaju/SE, em pontos de embarque e desembarque definidos pela fiscalização do contrato.

#### **4.2.3. Frequência de Prestação**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

4.2.3.1. O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, em dias letivos, excluídos feriados nacionais, estaduais, municipais e períodos de recesso acadêmico, conforme calendário informado pela Administração.

#### **4.2.4. Horários e Turnos de Operação**

4.2.4.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os horários e a distribuição de veículos por turno, conforme definido no DFD e no ETP, observando-se, no mínimo:

- A) Turno Matutino: 02 (dois) veículos;
- B) Turno Vespertino: 01 (um) veículo;
- C) Turno Noturno: 04 (quatro) veículos.

#### **4.3. Requisitos dos Veículos**

##### **4.3.1. Quantidade da Frota**

4.3.1.1. A Contratada deverá disponibilizar diariamente 07 (sete) veículos tipo ônibus, em perfeitas condições de uso.

##### **4.3.2. Estado de Conservação**

4.3.2.1. Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação, funcionamento adequado e atender integralmente às normas de segurança e trânsito vigentes.

#### **4.4. Especificações Técnicas Mínimas dos Veículos**

**4.4.1. Os veículos disponibilizados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:**

- A) ano de fabricação conforme estabelecido no DFD;
- B) capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros sentados;
- C) movidos a óleo diesel;
- D) equipados com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento;
- E) possuir cintos de segurança em todos os assentos, extintor de incêndio dentro do prazo de validade e demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas dos órgãos fiscalizadores;
- F) documentação regular, incluindo licenciamento, vistorias e manutenções em dia.

#### **4.5. Requisitos da Equipe Alocada**

##### **4.5.1. Motoristas**

- A) a Contratada deverá fornecer 01 (um) motorista por veículo;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

- B) os motoristas deverão possuir CNH categoria “D” ou superior, válida, bem como curso especializado para transporte coletivo de passageiros;
- C) os profissionais deverão manter conduta ética, urbana e cordial no relacionamento com os estudantes e representantes da Administração.

#### **4.5.2. Monitores**

- A) a Contratada deverá disponibilizar 01 (um) monitor por veículo durante toda a operação;
- B) compete ao monitor auxiliar no embarque e desembarque, controlar a lista de passageiros, zelar pela ordem no interior do veículo e comunicar quaisquer irregularidades à fiscalização do contrato.

### **4.6. Requisitos Operacionais e de Manutenção**

- 4.6.1. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando sua plena operacionalidade durante toda a vigência contratual.
- 4.6.2. Deverá ser garantida a continuidade do serviço, mediante substituição imediata de veículo que apresente falha, defeito ou indisponibilidade, sem ônus adicional para a Contratante.
- 4.6.3. Os veículos deverão ser mantidos limpos, higienizados e em condições adequadas de conforto e segurança.

### **4.7. Responsabilidades das Partes**

#### **4.7.1. Responsabilidades da Contratada**

- A) disponibilizar os veículos, motoristas e monitores conforme as especificações estabelecidas;
- B) responsabilizar-se pela manutenção, regularidade documental, seguros e encargos trabalhistas, previdenciários e operacionais relativos à execução do serviço.

#### **4.7.2. Responsabilidades da Contratante**

- A) Efetuar o pagamento à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**1. 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4.** A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

**5.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**2. Fiscalização Técnica**

---

**5.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**5.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**5.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**5.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**5.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**5.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

---

**3. Gestor do Contrato**

**5.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**5.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**5.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

obstêm o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**5.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**5.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**5.18.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**5.19.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **6.1. Critérios de Medição e Recebimento**

**6.1.1.** A unidade de medida para fins de faturamento e pagamento será a "DIÁRIA", correspondente à efetiva prestação do serviço por 01 (um) veículo, em 01 (um) dia, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.1.2.** A medição dos serviços será realizada mensalmente. Para isso, a Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, um Relatório Mensal de Execução, contendo, no mínimo:

- A) O detalhamento dos dias em que cada veículo operou;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

B) O registro de todas as ocorrências, como substituições de veículos, atrasos e outras intercorrências relevantes.

**6.1.3.** O fiscal do contrato irá conferir as informações do relatório da Contratada com seus próprios registros e anotações diárias. Atestada a conformidade dos serviços prestados, o fiscal procederá com o recebimento, que ocorrerá da seguinte forma, em conformidade com o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

**A) Recebimento Provisório:** Realizado pelo fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do Relatório Mensal, por meio de análise e verificação da conformidade dos serviços prestados no período.

**B) Recebimento Definitivo:** Realizado por servidor ou comissão designada, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, que verificará a qualidade e a adequação do serviço ao longo do mês. O ateste final na Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo, liberará o documento para pagamento.

## **6.2. Condições de Pagamento**

**6.2.1.** O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**6.2.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida contendo o detalhamento dos serviços prestados (quantidade de diárias) e o valor correspondente, calculado com base no preço unitário da diária contratada.

**6.2.3.** Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo a certidão de regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), como condição para o pagamento.

**6.2.4.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

**6.2.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.2.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

---

#### **4. Liquidação**

**6.2.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**6.2.9.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A)** O prazo de validade;
- B)** A data da emissão;
- C)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- D)** O período respectivo de execução do contrato;
- E)** O valor a pagar; e
- F)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.2.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.2.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**6.3.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.4.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.6.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

---

**5. Prazo de pagamento**

**6.8.** O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**6.9.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

---

**6. Forma de pagamento**

**6.10.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

- 6.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.14.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Do reajuste de preços**

- 6.15.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.16.** Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta da licitante vencedora, os preços poderão ser reajustados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 6.17.** O reajuste será formalizado por meio de Termo Aditivo e somente será concedido mediante solicitação da Contratada, a ser realizada antes da prorrogação contratual, se houver. A Contratada deverá anexar ao seu pedido a memória de cálculo detalhada do reajuste pleiteado.
- 6.18.** Caso o índice estabelecido seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação federal vigente.
- 6.19.** É vedado o reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação em vigor.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**7.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações deste Termo de Referência.

**7.1.1.** O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, para a empresa que, atendendo a todos os requisitos de habilitação, oferecer o menor preço pela diária do serviço.

**7.2.** Para participar do certame, o licitante deverá comprovar sua capacidade de cumprir com as obrigações, apresentando a documentação relativa à:

### **7. Habilidação jurídica**

**7.2.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.3. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**7.2.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**7.2.6. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**7.2.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.2.8. Alvará de licença** e funcionamento da empresa.

---

**8. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**7.2.9.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.2.10.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.2.11.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.2.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.2.13.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.2.14.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**7.2.15.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.2.16.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

---

**9. Qualificação econômico-financeira**

**7.2.17.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**7.2.18.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**7.2.19.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios Sociais apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar integralmente (todas as folhas) registradas na junta comercial e estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade comprovado através da Certidão de Regularidade Profissional como também a Certidão de Regularidade da Sociedade em vigor.

**7.2.20.** As empresas criadas no exercício financeiro da presente licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**7.2.21.** A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras em função do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (SG), conforme planilha abaixo: A comprovação de boa situação econômica - financeira da empresa será avaliado pelos seguintes índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

Passivo Circulante

---

**10.****11. Qualificação técnica**

**7.2.22.** Comprovação de aptidão técnico-operacional será feita pela apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com frota e logística de complexidade similar à do objeto desta licitação.

**7.2.23.** Apresentar comprovação que está devidamente cadastrado na Secretaria de Estado de infraestrutura (**SEINFRA**) – Diretoria de Transporte – **DITRANSP** do Estado de Sergipe, na atividade de transporte rodoviário de passageiros.

**7.2.24.** Apresentar comprovação que está devidamente cadastrado e autorizado pelas as normas da **ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres)**.

**7.2.25.** **Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

- A)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- B)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- C)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- D)** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- E)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- F)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- G)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

---

**12.**

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

---

**8.1. Metodologia Utilizada para Estimativa do Valor**

8.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, adotando metodologia compatível com a natureza e a complexidade do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

8.1.2. A pesquisa de preços considerou valores praticados em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, obtidos por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a banco de preços especializado, observadas as características técnicas do serviço de transporte universitário.

8.1.3. Para definição do preço unitário de referência, foi adotado o método da média aritmética dos valores válidos coletados, em atendimento ao art. 5º, inciso V, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

## **8.2. Valor Unitário de Referência**

8.2.1. O valor unitário estimado para a prestação do serviço corresponde à diária de 01 (um) veículo tipo ônibus, com motorista e monitor, conforme especificações deste Termo de Referência.

8.2.2. O preço unitário referencial apurado é de **R\$ 1.572,50 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)** por diária.

## **8.3. Valor Total Estimado da Contratação**

8.3.1. Considerando a quantidade estimada de 1.834 (mil oitocentas e trinta e quatro) diárias, definida no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o valor total estimado da contratação corresponde a:

- A)** Quantidade de diárias: 1.834
- B)** Valor unitário da diária: R\$ 1.572,50

**Cálculo:  $1.834 \times R\$ 1.572,50 = R\$ 2.883.965,00$**

8.3.2. Assim, o valor total estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 2.883.965,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

## **8.4. Observações Importantes**

8.4.1. O valor estimado tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação e a elaboração do edital, não constituindo compromisso da Administração quanto à contratação pelo valor máximo estimado.

8.4.2. A proposta vencedora deverá apresentar valor igual ou inferior ao estimado, observado o critério de julgamento definido no edital.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

### **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com o planejamento orçamentário do Município de Riachuelo/SE, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, conforme informado no Documento de Formalização da Demanda (DFD):

- **Unidade Orçamentária:** 2114 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- **Projeto/Atividade:** 2079 – Incentivo à Educação Superior
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** 15000000

9.3. O setor competente deverá certificar previamente a existência de saldo orçamentário suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação, antes da emissão da Nota de Empenho, em observância ao disposto na legislação financeira e orçamentária aplicável.

9.4. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro em que for celebrado o contrato, a despesa será custeada por dotações correspondentes aos exercícios subsequentes, mediante previsão nos respectivos orçamentos, conforme autoriza a legislação vigente.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

#### **10.1. Obrigações da Contratada**

10.1.1. Além das obrigações previstas em todo este Termo de Referência e no futuro contrato, constituem deveres da Contratada:

- A)** Prestar o serviço de transporte em estrita conformidade com os requisitos de qualidade, segurança, horários e frequência estabelecidos.
- B)** Fornecer uma frota de 07 (sete) veículos titulares que atendam a todas as especificações mínimas de ano, capacidade, conforto e segurança.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

- C)** Arcar com os custos da operação, incluídos manutenções, combustível, seguros, licenciamentos e todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de sua equipe, nos termos deste Termo de Referência.
- D)** Fornecer motoristas e monitores devidamente qualificados, habilitados e em número suficiente para a completa execução do serviço.
- E)** Apresentar, sempre que solicitado, toda a documentação regularizada dos veículos e da equipe alocada.
- F)** Substituir qualquer veículo que apresente falha mecânica ou inadequação pelo veículo reserva em, no máximo, 2 (duas) horas, sem ônus para a Contratante.
- G)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- H)** Apresentar mensalmente os relatórios de execução e a Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade para fins de medição e pagamento.
- I)** Atender prontamente às notificações e solicitações do fiscal e do gestor do contrato para a correção de falhas ou irregularidades.
- J)** Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **10.2. Obrigações da Contratante**

### **10.2.1. Constituem deveres da Contratante:**

- A)** Realizar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a devida medição e ateste dos serviços.
- B)** Designar um gestor e um ou mais fiscais para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, garantindo a gestão eficaz do contrato.
- C)** Fornecer à Contratada, no início dos serviços, a lista oficial de passageiros autorizados e quaisquer outras informações necessárias para a perfeita execução do objeto.
- D)** Analisar e aprovar os relatórios mensais de execução para fins de medição e pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

- E)** Comunicar formalmente à Contratada sobre qualquer irregularidade ou falha observada, estabelecendo prazo para a correção.
- F)** Instaurar o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, quando for o caso, garantindo o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

### **10.3. Das Sanções Administrativas**

**10.3.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no edital.

**10.3.2.** As espécies de sanções, os critérios de aplicação, os percentuais de multas e demais disposições específicas serão detalhadamente definidos no instrumento convocatório, observada a gravidade da infração e a legislação vigente.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente Termo de Referência é parte integrante e inseparável do Edital de Licitação e do Contrato a ser celebrado, independentemente de transcrição.

**11.2.** A execução do contrato será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas deste Termo de Referência, do Edital e da proposta da Contratada.

**11.3.** Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.

**11.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do processo licitatório ou do contrato decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA**

(Cidade)/(UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**AO**

**MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2026.

**OBJETO:** contratação de empresa (s) objetivando a prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário de passageiros, destinado aos estudantes universitários residentes no Município de Riachuelo/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

O prazo de entrega, que será de no máximo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

**E-mail:**

**Banco: Agência:**

**Local/Data:**

**Conta Corrente Nº:**

**Nome do Representante Legal:**\_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

Minuta de Contrato de Fornecimento, que entre si firmam o **MUNICIPIO DE \_\_\_\_\_ - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICIPIO DE \_\_\_\_\_ - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na \_\_\_\_\_, nº 00, CEP 00.000-000, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 000. 000 SSP/--, e do outro lado a **empresa**, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 O presente contratação de empresa (s) objetivando a prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário de passageiros, destinado aos estudantes universitários residentes no Município de Riachuelo/SE conforme termo de referência/ETP parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) -----;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

- b) -----;
- c) -----;
- d) -----;
- e) -----;
- f) -----;
- g) -----;
- h) -----;

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor descritono subitem 5.2.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 00.000,00 (-----)**.

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquida(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 00 (-----) meses contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 00 (-----) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 20--, no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

**CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para a acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO**  
**(Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)**

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;  
II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

Observação: Essa cláusula somente será prevista se a contratação for de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obras ou com predominância de mão de obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 00 (-----) dias, contado da data do pedido da documentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**12.1 Incumbe a CONTRATANTE:**

- a) -----  
---.  
b) -----  
---;  
c) -----  
--.

**12.2 Incumbe a CONTRATADA:**

- a) -----  
-----.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário resarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- j) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- k) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 131.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

13.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 131.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de \_\_\_\_\_/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

\_\_\_\_\_, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Único** – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor \_\_\_\_\_ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

17.1. Fica eleito o foro do município de \_\_\_\_\_, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

17.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prefeito  
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_